



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 434/2.023

CONTRATO DE FORNECIMENTO: 027/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2.023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: AGROSERRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EQUIPE DE TRABALHO DA PREFEITURA.

## 1. PREÂMBULO

1.1. **PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **AGROSERRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 08.034.044/0001-44, estabelecida à Rua das Prímulas, 664, Bairro Jardim Primavera, em Jacareí, estado de São Paulo, CEP 12.306-360, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LUIZ DE SOUZA**, titular do RG nº 19.348.420-1, e do CPF/MF nº 162.887.588-76, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as **partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993** e condições constantes deste contrato.

1.2. **FUNDAMENTO** – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 434/2.023.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de equipamentos diversos para equipe de trabalho da Prefeitura, conforme descrição abaixo:

Item	Equipamentos	Marca	Und.	Quantidade	Total (R\$)
01	Motopoda a gasolina, potência mínima: 1,3 cv, cilindrada mínima: 25 cc, com haste telescópica com alcance de aproximadamente 5 mts, com sistema de aceleração, com apoio dorsal fixo, transmissão angular. Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.	Stihl – HT 75	un	01	3.500,00
02	Soprador costal a gasolina, cilindrada mínima: 50.2 cm³, potência mínima: 2,1 hp a 7.500 rpm, empunhaduras ajustáveis, cinto acolchoado, guidão ergonômico. Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.	Stihl – BR 420	un	02	5.220,00
03	Motosserra a gasolina, potência mínima : 3.1 cv, cilindrada mínima: 45,4 cc.	Stihl - MS 250	un	01	2.795,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



	Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação				
04	Roçadeira lateral a gasolina, potência mínima 2,3 cv, cilindrada mínima: 35,2. Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.	Stihl – FS 220	un	08	25.520,00
05	Trator cortador de grama, a gasolina, transmissão automática operada por pedal, plataforma de corte com pintura eletrostática, afogador automático, ajuste de altura de corte sobre o paralama, conector para mangueira de água, assento ajustável, indicador de bateria com conexão para carregar, acessório do coletor, potência mínima: 19hp, transmissão: hidrostática, largura de corte aproximada: 107 cm/45", possibilidade de ajuste de corte para os dois lados e na vertical, para cima e para baixo, mesmo com trator em operação.	Branco – BT 1942	un	01	25.890,00
07	Soprador costal a gasolina, cilindrada mínima: 50.2 cm <sup>3</sup> , potência mínima: 2,1 hp a 7.500 rpm, empunhaduras ajustáveis, cinto acolchoado, guidão ergonômico. Garantia: 24 meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda, contra defeito de fabricação.	Stihl – BR 420	un	01	2.610,00
				Total R\$	65.535,00

**2.2. PRAZO DE ENTREGA** – Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido.

**2.3. LOCAL DE ENTREGA** – Garagem Municipal- Rua João de Passos, 631- Ao lado do Campo de Futebol – Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000 – de segunda a sexta-feira – das 07:00h às 15h00. ( Dias úteis).

**2.4.** O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

**2.5. GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **JULIO CÉSAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração.

### 3. PRAZOS

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1. PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores expressos na cláusula 2ª.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

**4.3. REAJUSTAMENTO** - Os preços expressos neste instrumento serão irrevogáveis.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1. VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 65.535,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).

**5.2. RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhados inicialmente os valores conforme quadro a seguir:



Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da reserva
011102	15.452.0012.1158.0000	4.4.90.52.00	120 000	81.185,04

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.2. A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
  - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da **“CONTRATADA”** pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A **“CONTRATANTE”** rejeitará, no todo ou em parte, equipamentos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da **“CONTRATADA”**.
- 8.3. A **“CONTRATADA”** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **“CONTRATANTE”** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 15 de maio de 2.023.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Claudio Luiz de Souza  
Agroserra Máquinas e Equipamentos Ltda - ME

TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG